



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
E O INSTITUTO PENÍNSULA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 26.407.545-6 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº 299.507.688/10, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP, daqui em diante denominada **SECRETARIA** ou **SME** e o **INSTITUTO PENÍNSULA**, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 22º andar, sala 04, CEP 01452-000, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.063.136/0001-16, neste ato representado por sua Diretora Executiva **HELOISA MOREL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20.XXX.XXX-2 SSP/SP expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF nº 098.XXX.XXX-77, residente e domiciliada no município de São Paulo.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 093913006 do Processo nº 6016.2023/0050466-0, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da parceria do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações que auxiliem a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO** no diagnóstico das políticas docentes no Município de São Paulo, por meio de estudo e proposta de reestruturação dos modelos de ingresso, formação de professores ingressantes e em estágio probatório e da carreira do magistério existentes e formulação de planos de melhorias com sugestões de governança, estratégias de implementação, que sejam exequíveis de acordo com a viabilidade técnica e dentro do orçamento previsto na LOA.

- 1.2. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO INSTITUTO PENÍNSULA

- 2.1.1. Apoio na análise crítica para melhoria contínua de políticas públicas para professores: formação de professores ingressantes na rede em estágio probatório avaliação de práticas, seleção, jornada e remuneração;
- 2.1.2. Compartilhar experiências de políticas docentes exitosas, advindas da literatura acadêmica e de outras secretarias de educação, com equipes técnicas da Secretaria;
- 2.1.3. Apoio na elaboração de materiais orientadores das políticas priorizadas pela rede;
- 2.1.4. Apoio na sistematização de boas práticas da secretaria, com o objetivo de apoiar a avaliação da execução e resultados de políticas públicas;
- 2.1.5. Prestar contas, por meio de envio de relatórios das etapas;
- 2.1.6. Divulgar em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com o PROJETO não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.

2.2. DA SECRETARIA

- 2.2.1. Supervisionar, acompanhar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente **ACORDO**
- 2.2.2. Nomear o(s) representante(s) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 2.2.3. A **SME** compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 2.2.4. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.2.5. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **INSTITUTO PENÍNSULA**, pela **SECRETARIA**;

3.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

SME / GAB

1 – Nome: Malde Maria Vilas Bôas

E-mail: malde.boas@sme.prefeitura.sp.gov.br

Secretária Executiva

INSTITUTO PENÍNSULA

1 – Nome: Caetano Pansani Siqueira

E-mail: caetano@profissaodocente.org.br

Gerente de Projetos

3.3. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de encerramento da parceria.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os PARTÍCIPES reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais relacionados a este ACORDO (“Criações”) serão de exclusiva titularidade do PARTÍCIPE responsável pela produção, criação, financiamento e/ou licenciamento dos materiais. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais PARTÍCIPES, a título gratuito, para que sejam utilizados e explorados exclusivamente no âmbito dos projetos, tal como indicado no Plano de Trabalho, sendo necessária apenas uma prévia comunicação ao respectivo titular para uso dos materiais;

5.2. Para os fins deste ACORDO, a regra desta cláusula nona é aplicável a toda e qualquer criação produzida para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, seja de caráter técnico, não técnico, administrativo, financeiro, comerciais ou pessoais; seja ela verbal, escrita, visual ou qualquer outra, corpórea ou não, tais como vídeos e materiais de comunicação;

- 5.3. É vedado ao ENTE PÚBLICO fazer qualquer uso ou exploração comercial das Criações;
- 5.4. As Criações não poderão, sob hipótese alguma, ser reproduzidas, copiadas, cedidas ou transferidas, a qualquer título e a qualquer terceiro, sem a prévia e expressa autorização dos PARTÍCIPES, por escrito;
- 5.5. É expressamente vedado ao ENTE PÚBLICO utilizar o nome e/ou a marca da EXECUTORA para qualquer finalidade diversa da prevista neste ACORDO, sem a sua prévia e expressa autorização, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes;
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 6.3. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer um dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao PARTÍCIPE que denunciar o ACORDO, mediante notificação por escrito ao PARTÍCIPE que deu causa à rescisão, observadas as demais disposições desta Cláusula Sexta;
- 6.4. O presente ACORDO poderá ser encerrado, na ocorrência de não cumprimento por qualquer dos PARTÍCIPES das cláusulas e condições deste ACORDO, incluindo do PLANO DE TRABALHO, caso o descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento de notificação encaminhada pela outra Parte para esta finalidade;
- 6.5. Este ACORDO também poderá ser rescindido em caso de não atingimento dos objetivos acordados, desde que não decorram de culpa ou descumprimento das obrigações das Partes, assim como em decorrência de caso fortuito ou de força maior, sendo que nestes casos não haverá a incidência de qualquer ônus ou penalidades;
- 6.6. O presente ACORDO poderá ser resiliado, ainda, a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPES (por meio de distrato) ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir;

7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da

parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados;

7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes;

7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **INSTITUTO PENÍNSULA**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **INSTITUTO PENÍNSULA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

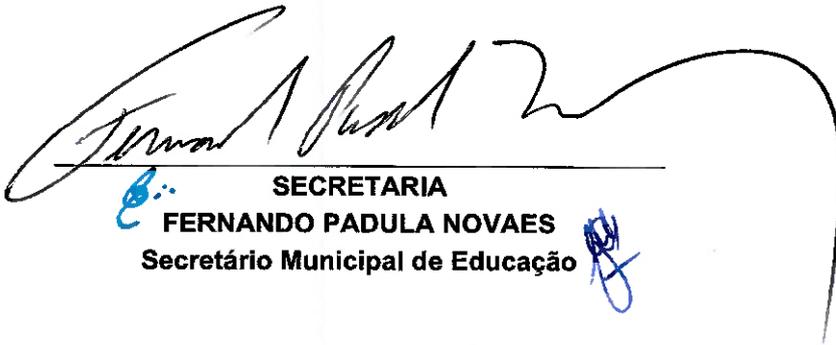
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei;
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes, nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, nem tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecido deste ACORDO;
- 9.6. Os PARTÍCIPES acordam, desde já que não é objeto do presente ACORDO qualquer apoio relacionado, direta ou indiretamente, à:
 - 9.6.1. Realização e/ou contratação de obras, merenda escolar e/ou transporte, bem como de outros bens ou serviços necessários ao funcionamento da rede pública de ensino;
 - 9.6.2. Contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes na rede pública de ensino.
- 9.7. O apoio a ser realizado pelo Instituto Península, através do Movimento Profissão Docente, no âmbito do presente ACORDO, restringe-se única e exclusivamente ao disposto neste instrumento e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- 9.8. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste ACORDO também está contemplada no escopo desta parceria. Ela será realizada pela EXECUTORA por meio de monitoramento, estudos, pesquisas, análise de dados e de informações, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios;
- 9.9. Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, os PARTÍCIPES poderão estabelecer e definir novas competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, sempre tendo como objetivo precípuo o diagnóstico e suporte ao aperfeiçoamento das políticas de ingresso, estágio probatório e progressão de professores, formalizando-as, se for o caso, mediante Termos Aditivos ao presente instrumento, os quais, uma vez celebrados e publicados seus extratos, reputar-se-ão como integrantes do aludido instrumento, obrigando desde então os PARTÍCIPES;
- 9.10. Fica a **SECRETARIA**, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município, conforme recomenda o art. 38 da Lei Federal 13.019/2014;
- 9.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Handwritten signature or initials in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 04 de janeiro de 2024.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

DocuSigned by:


INSTITUTO PENÍNSULA
HELOISA MOREL
Diretora Executiva

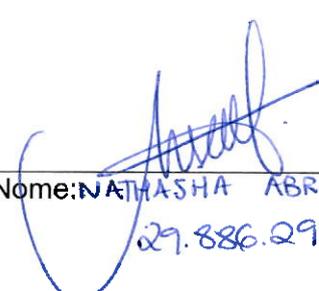
DocuSigned by:


INSTITUTO PENÍNSULA
DANIELA KIMI ANTUNES DE OLIVEIRA OLIVA
Diretora

Testemunhas:

DocuSigned by:


1- Nome: Caetano Pansani Siqueira
460222570


2- Nome: NATHASHA ABRAHÃO V. DOS SANTOS
29.886.296.7.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:		
Órgão/Entidade Executora: INSTITUTO PENÍNSULA - IP		CNPJ 44.063.136/0001-16
Nome do responsável: Heloisa Morel		Cargo: Diretora Executiva
RG/Or. Exp: 20.584.290-2 SSP/SP	CPF: 098.027.618-77	Telefone: (11) 3702 5128
Endereço do Responsável: Avenida Brigadeiro Faria Lima		Nº 2277, 22º andar, sala 04, parte B
Bairro: Jardim Paulistano	Município: São Paulo	Estado: SP
CEP: 01452-000	DD/Tel. ----- ----	

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:		
Título do Projeto: Aprimoramento das políticas docentes de ingresso; estágio probatório e reestruturação da carreira do magistério da Rede Municipal de Educação de São Paulo.	Período de Execução	
	Início	Término
	Após assinatura	36 meses após assinatura
Descrição do Objeto: O objeto da parceria é a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações que auxiliem a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO no diagnóstico das políticas docentes no Município de São Paulo, por meio de estudo e proposta de reestruturação dos modelos de ingresso, formação de professores ingressantes e em estágio probatório e da carreira do magistério existentes e formulação de planos de melhorias com sugestões de governança, estratégias de implementação, que sejam exequíveis de acordo com a viabilidade técnica e dentro do orçamento previsto na LOA.		
Justificativa: Conforme dados do INEP, o município de São Paulo alcançou as metas do IDEB em 2017 (6.0) e em 2019 (6.0) para os anos iniciais. No entanto, nos anos finais, a meta projetada para 2019 não foi alcançada, tendo o município pontuando 4.8 da meta de 5.2, enquanto em 2017 esse resultado havia sido de 4.2.		

Os resultados demonstram que a melhoria da aprendizagem é um ponto de desenvolvimento firmemente perseguido pela gestão da capital paulista, estando presente nas metas e diretrizes do Plano Municipal de Educação, Lei nº. 16.271/2015, que orientam o planejamento da educação no município até 2025.

É sabido que o processo de ensino-aprendizagem é resultado de um extenso conjunto de variáveis, mas, entre estas, certamente tem destaque o papel do(a) profissional que está guiando cotidianamente os/as estudantes: professor(a). Nesse sentido, estudos científicos reforçam que a prática docente é o componente intraescolar mais importante para a aprendizagem dos(as) estudantes (OCDE, 2019; DARLING-HAMMOND, 2019; HARGREAVES; FULLAN, 2015.), o que traz para o centro das políticas públicas educacionais iniciativas que promovam o fortalecimento da prática pedagógica e a valorização do professorado.

A causa da Educação e do Ensino Público, em especial do fortalecimento das políticas docentes, consiste em um interesse comum entre o Instituto Península e a SME/SP. O Instituto Península compõe o Movimento Profissão Docente (MPD), cuja missão é unir professores, profissionais e organizações da educação em torno da missão de transformar a qualidade das políticas docentes, de modo a assegurar que todos os alunos brasileiros tenham professores bem preparados, motivados e com boas condições de trabalho. Em consonância com as necessidades do órgão em questão, este acordo visa contribuir para a qualidade da prática pedagógica, por meio de políticas que promovam e garantam o constante aperfeiçoamento do/a docente e aumentem o grau de satisfação profissional.

Para tal, o Movimento Profissão Docente tem acumulado ao longo dos últimos anos um arcabouço teórico-metodológico sobre práticas exitosas de aperfeiçoamento da carreira e atuação docente no âmbito nacional e internacional, além de contar com um corpo técnico qualificado e experiente para apoiar a rede. Nesse sentido, ao longo da vigência do ACORDO, o INSTITUTO PENÍNSULA, por meio do Movimento Profissão Docente, se dispõe a compartilhar com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo sem nenhum ônus financeiro, todo o conhecimento adquirido na área, apoiando a rede na obtenção de resultados escolares excelentes.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
META	ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	CRONOLOGIA	PRODUTOS
Apoio na análise crítica para melhoria contínua de políticas públicas para professores: formação de professores ingressantes na rede em estágio probatório, avaliação de práticas, seleção, jornada e remuneração.	1	Compartilhamento de experiências de políticas docentes exitosas, advindas da literatura acadêmica e de outras secretarias de educação, com as equipes técnicas da Secretaria.	A partir da assinatura do Acordo Duração prevista de 18 meses	Relatório Sintético
	2	Realização de reuniões formativas com equipes técnicas da Secretaria, por meio de oficinas temáticas .	Início em um mês após a assinatura do Acordo Duração prevista de 12 meses	
	3	Apoio na elaboração de materiais orientadores das políticas priorizadas pela rede.	Início em seis meses após a assinatura do Acordo Duração prevista de 18 meses	
	4	Apoio na sistematização de boas práticas da secretaria, com o objetivo de apoiar a avaliação da execução e resultados de políticas públicas.	Início em 12 meses após a assinatura do Acordo Duração prevista de 18 meses	

5. CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO
<p>Aprovo o presente Plano de Trabalho.</p> <p>São Paulo, de _____ de 2023.</p> <p>_____</p> <p>FERNANDO PADULA NOVAES Secretário Municipal de Educação</p>